



Prefeitura Municipal de Juína
Estado de Mato Grosso

LEI Nº 324/93 DE 30 DE ABRIL DE 1.993

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultura da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual - art. 165, § 1º - CF;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - art. 165, § 2º, e art. 169, Parágrafo único CF;
- III - Orçamento Anual - Lei 4.320/64 e art. 165, §§ 5º e 6º, 7º e 8º da CF.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação de chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, aconselhável e necessário, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades de setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizado, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível em execução imediata.



Prefeitura Municipal de Juina Estado de Mato Grosso

Art. 7º - Para execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consolidar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros - e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-Administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa, promovendo o Concurso Público, dando cumprimento ao que determina o Art. 37, II, da Constituição Federal possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade de obra ou serviço e o atendimento - do interesse coletivo.

TÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - A Estrutura Básica da Administração da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - De colaboração com o Governo Federal
 - Junta do Serviço Militar
- II - De Assistência Imediata:
 - Gabinete do Prefeito;
- III - De Administração Geral:
 - Secretaria Municipal de Finanças Administração e Planejamento;
- IV - De Administração Específica:
 - a - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

§ 1º - O órgão mencionado no nº 1º rege-se - por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

18 MAI 1973

PROTOCOLO N.º 103-93
JUINA

MI



Prefeitura Municipal de Juina

Estado de Mato Grosso

§ 2º - Os órgãos enumerados nos nºs II, III e IV, subordinam-se ao Prefeito por linha de subordinação direta.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção única

Junta do Serviço Militar

Art. 13 - A Junta do Serviço Militar é a unidade representativa do Serviço Militar, dando atendimento aos Municípios na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 14 - A Junta do Serviço Militar, regese pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 15 - A Junta do Serviço Militar se constitui a unidade do Serviço Militar subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção única

Gabinete

Art. 16 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-Administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos, de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associação de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em sua relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo, inclusive o assessoramento jurídico.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretaria de Finanças Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

13 MAI 1981

PROTOCOLO N.º 103-92
JUINA

MT



Prefeitura Municipal de Juina Estado de Mato Grosso

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Finanças Administração e Planejamento compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; e recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal; de padronização aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção de equipamento de uso geral de Administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações, exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas Municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração, execução e controle dos orçamentos- Plurianual, Lei de Diretrizes, Orçamento Anual da Prefeitura; e do assessoramento Geral em assuntos financeiros e de Planejamento.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Finanças Administração e Planejamento, é constituída das seguintes unidades imediatamente subordinadas ao Secretário e aos respectivos titulares como se segue:

- Departamento de Finanças;
- Departamento de Administração;
- Departamento de Planejamento.

CAPÍTULO V

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Seção I

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos é o órgão responsável pelas atividades relativas a Educação, a cultura e o desporto no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensinos; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e normas das Leis de diretrizes e Bases da Educação Nacional; observância dos dispositivos constitucionais, que trata do limite mínimo a ser aplicado na Educação do Município; a elaboração do Plano Municipal de Educação, competindo-lhe ainda, a criação e manutenção da biblioteca Municipal execução de programas desportivos, culturais e recreativos; a manutenção dos serviços pertencentes à merenda escolar; a instalação de cursos ou estágio de orientação pedagógica ao magistério Municipal.





SECRETARIA

12 MAI 1993

PROTÓCOLO N.º
JUINA

MT

Prefeitura Municipal de Juina Estado de Mato Grosso

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos compõe-se das seguintes unidades subordinadas imediatamente ao Secretário e aos respectivos titulares:

- Departamento de Educação;
- Departamento de Cultura e Desportos.

Seção 2*

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de administrar e gerenciar o Fundo Municipal de Saúde, cujas atribuições estão contidas na Lei nº 258/91 de 23 de Dezembro de 1.991.

Seção 3*

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, é o órgão encarregado da execução das atividades de assistência Social do Município, entre elas; promover o atendimento de necessitados que se dirigam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar à entidades assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignados no orçamento Municipal para entidades de assistência social; de instituir e executar, em convênio com entidades federais e estaduais programas de assistência e bem-estar da população do Município, inclusive supervisionar os serviços de assistência Social Geral do Município, gerando um conjunto de ações voltados para o bem-estar e proteção do servidor Municipal ativo e inativo, assistência ao servidor e seus dependentes, vinculados ao sistema previdenciário ao Município contribuições compulsórias do Município, destinados a corrigir distorções da renda e a formação de seus patrimônio.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de assistência Social, compõe-se das seguintes unidades subordinadas ao Secretário e aos respectivos titulares como se segue:

- Departamento de Apoio Comunitário;
- Departamento de Previdência Social.

Seção 4*

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura compete entre outras atribuições, elaborar, executar e orientar uma política agropecuária do Município, voltada prioritariamente aos pequenos e micros produtores; coordenar, supervisionar e executar programas de auxílio a alimentação das populações urbanas rural, com implantação de hortas caseiras, escolares e comunitárias.



2 MAI 1993

PROTOCOLO N.º

JUINA

MT

Prefeitura Municipal de Juina Estado de Mato Grosso

inclusive demarcação e titularização de terras, e contribuir para o desenvolvimento do ensino e pesquisa agropecuária. Elaborar executar e orientar a política do meio ambiente e de mineração - do município em consonância com a legislação Estadual e Federal pertinente.

Competindo-lhe também a execução das atividades de elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas Municipais, assim como das próprias da Prefeitura, ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares, à abertura e pavimentação de ruas e logradouros públicos, à abertura e conservação de estradas vicinais integrantes do sistema viário do Município, em consonância com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual; estabelecer as normas e executar os projetos de urbanização da área urbana, acompanhar e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, o comércio ambulante e de gêneros alimentícios coordenar, acompanhar e fiscalizar as feiras e mercados, cemitérios, parques e jardins e matadouros, coordenar acompanhar e fiscalizar o serviço de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública, água, esgoto e saneamento, exercer outras tarefas correlatas designadas pelo Prefeito.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura compõe-se das seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário e os respectivos titulares:

- Departamento de Agricultura;
- Departamento de Mineração e Meio Ambiente;
- Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 26 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 27 - Fica o Prefeito autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando unidades de nível inferior observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 28 - O Prefeito baixará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - Atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;



Prefeitura Municipal de Juina Estado de Mato Grosso

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - No regimento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si segundo o seu critério, a competência delegada, conforme disciplina o Artigo 83 em seu Parágrafo Único, itens V e X da Lei Orgânica do Município.

Art. 30 - Na medida em que forem instaladas os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências, atribuições e instalações.

Art. 31 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação Hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 32 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-se, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 33 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações, próprias previstas no Orçamento vigente, com as adaptações necessárias a presente Lei, como segue:

3 - Secretaria Municipal de Administração
3.1 - Administração

PASSA A SER:

3 - Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

3.2 - Departamento de Administração

4 - Secretaria Municipal de Finanças

4.1 - Administração de Finanças e,

4.2 - Departamento de Contabilidade

PASSA A SER:

3 - Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

3.1 - Departamento de Finanças

3.3 - Departamento de Planejamento

OBS: As Secretarias Municipais de Educação e Saúde, com suas unidades Orçamentárias, mudaram somente seus códigos locais, para 4 e 5, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Juina
Estado de Mato Grosso

7 - Secretaria Municipal de Apoio Comunitário
7 - Departamento de Assistência Social e,
8 - Serviço Social
8.1-Assistência e previdência Municipal

PASSA A SER

6 -Secretaria Municipal de Assistência Social
6.1-Departamento de Apoio Comunitário
6.2-Departamento de Previdência Social

9 -Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
9.1-Serviços Urbanos e,
9.2-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal -SERM,

PASSA A SER

7. -Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
7.1-Departamento de Agricultura
7.2-Departamento de Mineração e de Meio-Ambiente
7.3-Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

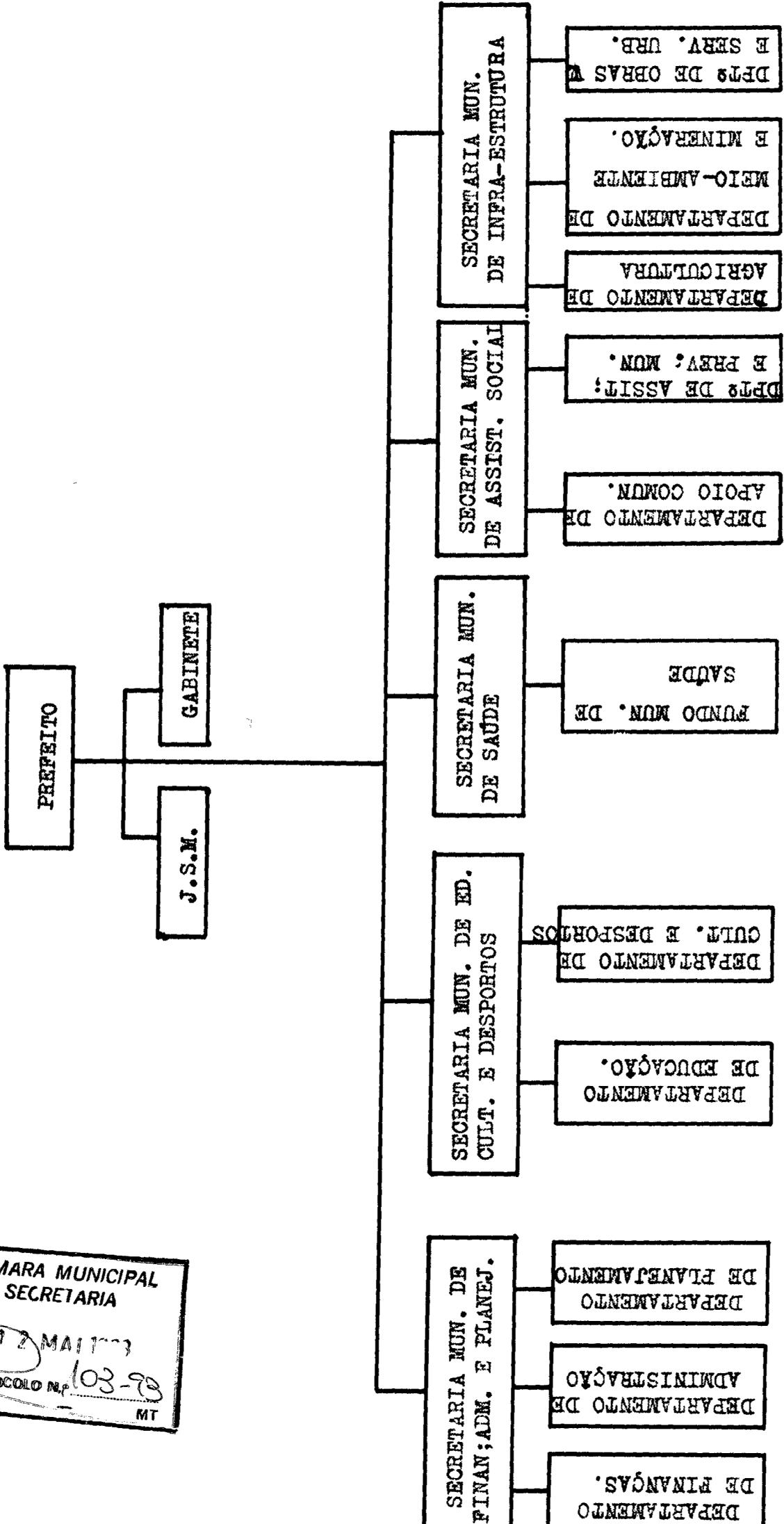
§ Único - Modificando -se também o Art. 3º da Lei 287/92 Lei Orçamentária para o exercício de 1.993, quanto ao seus desdobramentos conforme constam dos anexos de despesas, parte integrante desta Lei.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juina, 30 de Abril de 1.993

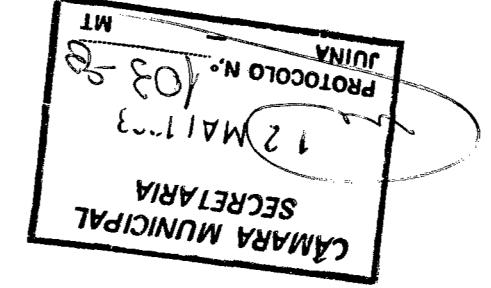
HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal





O anexo de que trazia o parágrafo único do artigo 33 da Lei nº 324, de 30 de abril de 1993, é o seguinte:

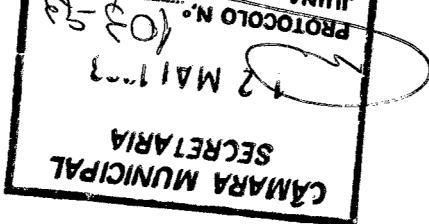
1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO



- | | |
|----------------------------------|----------------------|
| 01- Legislativa | 2.000.000.000 |
| 03- Administração e Planejamento | 7.600.000,000 |
| 04- Agricultura | 1.070.000.000 |
| 08- Educação e Cultura | 8.600.000.000 |
| 09- Energia e Recursos Minerais | 330.000.000 |
| 10- Habitação e Urbanismo | 4.000.000.000 |
| 13- Saúde e Saneamento | 5.000.000.000 |
| 15- Assistência e Previdência | 2.300.000.000 |
| 16- Transporte | <u>4.100.000.000</u> |

2 - POR PROGRAMAS

- | | |
|---|---------------|
| 01- Processo Legislativo | 2.000.000.000 |
| 07- Administração | 4.240.000.000 |
| 08- Administração Financeira | 3.300.000.000 |
| 17- Preservação de Rec. Nat. Renováveis | 440.000.000 |
| 18- Promoção e Extensão Rural | 690.000.000 |
| 41- Educação da Criança de 0 a 6 anos | 807.000.000 |
| 42- Ensino Fundamental | 6.480.000.000 |
| 44- Ensino Superior | 251.000.000 |
| 46- Educação Física e Desportos | 470.000.000 |
| 48- cultura | 130.000.000 |
| 49- Educação Especial | 462.000.000 |
| 53- Recursos Minerais | 330.000.000 |
| 57- Habitação | 230.000.000 |



58- Urbani smo	3.170.000.000
75- Saúde	5.000.000.000
76- Saneamento	600.000.000
81- Assistênc ia	1.230.000.000
82- Previdênc ia	767.000.000
84- Programa de Formaç ão do PASEP	303.000.000
88- Transporte Rodoviário	4.100.000.000
3 - <u>POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	35.000.000.000
Despesas Correntes	
Despesas de Capital	
4 - <u>POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
1- Legislativo	2.000.000.000
2- Executivo	2.300.000.000
3- Sec. Mun. de Finanças, Administração e Planejamento	5.300.000.000
4- Secretaria Municipal de Educação	8.600.000.000
5- Secretaria Municipal de Saúde	5.000.000.000
6- Secretaria Municipal de Assistência Social	2.300.000.000
7- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	9.500.000.000
	35.000.000.000

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

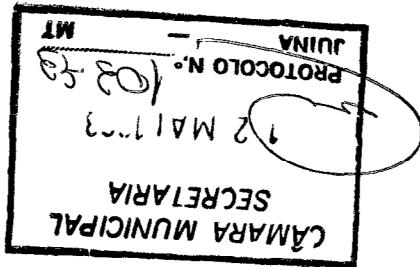
ÓRGÃO: 07. Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01. Departamento de Agricultura

CAMPO DE ATUAÇÃO

Compreende as ações relacionadas a planejamentos, coordenação, execução e controle, no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos, existentes no Território Nacional, bem como os levantamentos necessários ao seu melhor conhecimento.

LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

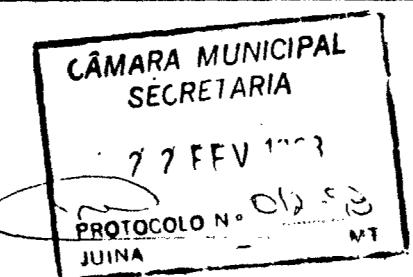
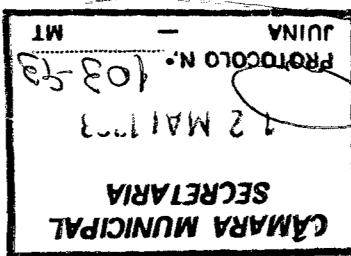
ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF 08, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 7.01 Departamento de Agricultura

NATUREZA DA DESPESA (em Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110	Protocolo N.º 103/85 - JUINA			
3111	Pessoal			
3120	Pessoal Civil			
3130	Material de Consumo			
3131	Serviços de Terceiros e Encargos			
3132	Remuneração de Serviços Pessoais			
	Outros Serviços e Encargos			
		300.000.000	300.000.000	690.000.000
			300.000.000	690.000.000
			20.000.000	
		30.000.000		
		60.000.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

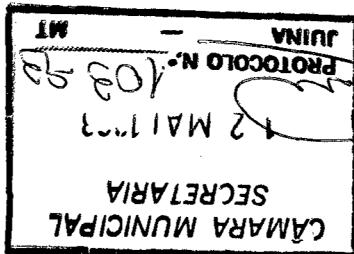
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

ADENDO V À PORTARIA SOF 08, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 06

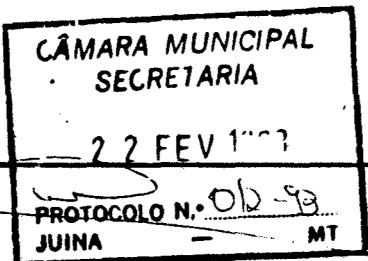
ÓRGÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.01 Departamento de Agricultura

PROGRAMA DE TRABALHO



CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	AGRICULTURA	-	690.000.000	690.000.000
04.18	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	-	690.000.000	690.000.000
04.18.1110	Extensão Rural	-	690.000.000	690.000.000
04.18.1112.36	Manutenção do Departamento de Agricultura	-	690.000.000	690.000.000

TOTAL

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

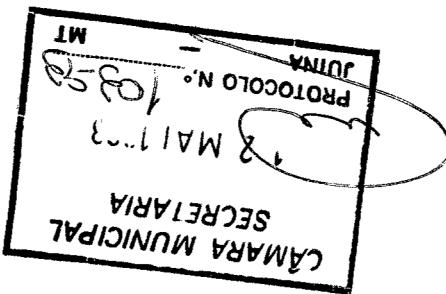
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.2 Departamento de Meio Ambiente e Mineração

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Departamento de Meio Ambiente, corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento da modernização agrária e a preservação dos recursos naturais renováveis e não renováveis.

O serviço de mineração, são ações que envolvem o levantamento de solos e sub-superfícies visando a identificação e cadastramento de jazidas e análise de seu teor mineral como objetivo de determinar a viabilidade econômica de sua exploração.

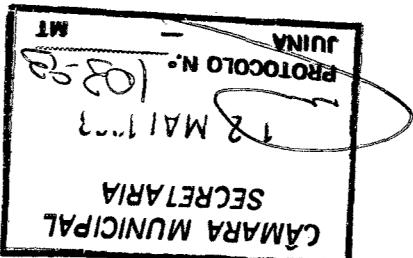
LEGISLAÇÃO



ORGÃO: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7.2 Departamento de Meio Ambiente e Mineração

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110	Personal			
3111	Pessoal Civil			
3120	Material de Consumo			
3130	Serviços de Terceiros e Encargos			
3131	Remuneração de Serviços Pessoais			
3132	Outros Serviços e Encargos			
		300.000.000	300.000.000	710.000.000
			250.000.000	
			160.000.000	
		60.000.000		
		100.000.000		
TOTAL				710.000.000

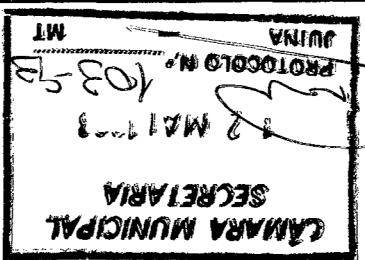


EFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
TADO DE MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF N° 8, DE 04/02/85
LEI N° 4.320/64 - ANEXO 06

GÃO:
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHOS:		
		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			
.17	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS			
.17.1039	Proteção à Flora e à Fauna	-	380.000.000	380.000.000
17.1032.37	Mantenção do Serviço de Meio Ambiente	-	380.000.000	380.000.000
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			
	RECURSOS MINERAIS			
53	Prospecção e Avaliação de Jazidas	-	330.000.000	330.000.000
53.2890	Mantenção do Serviço de Mineração	-	330.000.000	330.000.000
53.2892.38		-	330.000.000	330.000.000
TOTAL			710.000.000	710.000.000



[Assinatura]

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO:

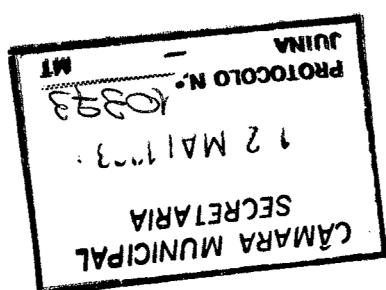
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7. 03 Departamento de Obras, Viseção e Serviços Urbanos

CAMPO DE ATUAÇÃO

LEGISLAÇÃO

- Implantação e construção de casas populares, para assentamento de famílias de baixa renda.
- Executar as atividades relacionadas com os serviços de utilidade pública:
- concessão e permissão
 - controle e fiscalização das unidades de serviços urbanos que lhe estão afetos.
- Edificações diversas, ampliação de rede de energia elétrica.
- Zelar pela conservação dos parques praças e jardins.
- Supervisionar e executar a arborização dos parques, jardins e praças públicas.
- Construir, conservar e manter as ruas e avenidas.
- Exercer atividades na limpeza da cidade, bem como, tomar medidas para eliminação de lixo, considerando os preceitos de higiene e saúde públicos.
- Elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas.
- Administração de matadouros, mercados, feiras, cemitérios.
- Conceder permissão para funcionamento de casas funerárias no Município.
- Exercer todas as atividades ligadas à manutenção do Cemitério Municipal.
- Planejar, instalar, ampliar e manter serviço de distribuição de água e o controle de sua qualidade, no perímetro suburbano da cidade.
- Executar todas as atividades correlatas, dentro do sistema de planejamento urbano, visando o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender ao máximo as necessidades básicas dos habitantes.
- Elaborar o Plano Rodoviário Municipal em harmonia com os Planos Rodo



CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO:

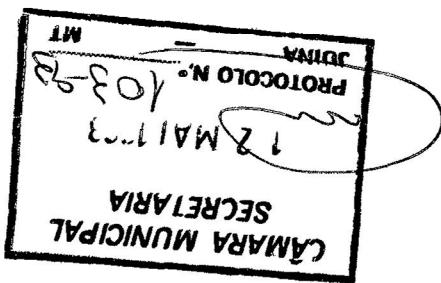
7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7.03 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CAMPO DE ATUAÇÃO

LEGISLAÇÃO

- viários nacional e estadual.
- executar o planejamento rodoviário municipal, efetuando os serviços administrativos e técnicos a ele pertinentes.
- Construção e conservação de estradas municipais, ampliação, ligando os centros de produção à rede rodoviária básica.
- Construção de bueiros, pontes, mato-burros e aquisição de equipamentos, para ampliação da malha rodoviária municipal.
- Executar demais tarefas correlatas ao serviço de conservação de estradas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE J U I N A

ESTADO DE MATO GROSSO

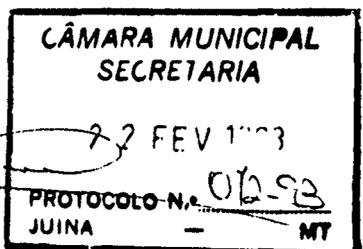
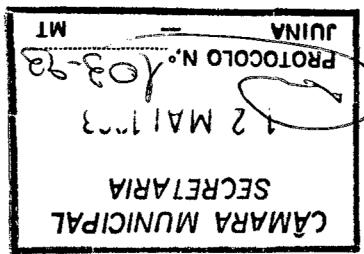
ADENDO III À PORTARIA SOF 08, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 7.03 Departamento de Obras Viagão e serv. Urbanos

NATUREZA DA DESPESA

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110	Personal			
3111	Pessoal Civil			
3120	Material de consumo			
3130	Serviços de Terceiros e Encargos			
3131	Remuneração de Serviços Pessoais			
3132	Outros Serviços e Encargos			
4000	DESPESAS DE CAPITAL			
4100	INVESTIMENTOS			
4110	Obras e Instalações			
4120	Equipamentos e Material Permanente			
4200	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4260	Const... ou aumento de Capital de Empresas Com. ou Financeiras			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF 08, DE 04/02/85
LEI Nº 4.390/64 - ANEXO 06

ÓRGÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 7.03 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

22 FEVEREIRO DE 1985

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	HABITAÇÃO E URBANISMO			
10.57	HABITAÇÃO	2.000.000.000	2.000.000.000	4.000.000.000
10.57.3160	Habitações Urbanas	200.000.000	30.000.000	230.000.000
10.57.3161.25	Construção de Casas Populares	200.000.000	30.000.000	230.000.000
10.57.3162.32	Distrib. de Mat. p/Recup. de Casas Populares	-	30.000.000	30.000.000
10.58	URBANISMO			
10.58.3230	Planejamento Urbano			
10.58.3231.26	Ampliação de Redes Elétricas	30.000.000	-	30.000.000
10.58.3231.27	Melhoramentos no Cemitério Municipal	20.000.000	-	20.000.000
10.58.3231.28	Construção de Abrigos p/Pedestres	20.000.000	-	20.000.000
10.58.3231.29	Ampliação de Pontos de Táxis e Carrinhos	20.000.000	-	20.000.000
10.58.3231.30	Instalação de Viveiros	20.000.000	-	20.000.000
10.58.3231.31	Prolongamento e Reabertura de Ruas e Avenidas	80.000.000	-	80.000.000
10.58.3231.32	Construção de Praças Parques e Jardins	100.000.000	-	100.000.000
10.58.3231.33	Constr. de Galerias, Guias, Sarjetas e Passadiços	300.000.000	-	300.000.000
10.58.3231.34	Pavimentação de Ruas e Avenidas	300.000.000	-	300.000.000
10.58.3231.35	Instalação de Fábrica de Tubos	120.000.000	-	120.000.000
10.58.3231.36	Reequipamento dos Serviços Urbanos	300.000.000	-	300.000.000
10.58.3231.37	Aquisição de Móveis da COMUDUSA	100.000.000	-	100.000.000
10.58.3232.33	Conservação dos serviços Urbanos	-	1.760.000.000	1.760.000.000
10.76	SANEAMENTO	390.000.000	210.000.000	600.000.000
10.76.4470	Abastecimento D'Água	340.000.000	210.000.000	550.000.000
10.76.4471.38	Instalação de Rede de Água em Bairros Suburbanos	-	210.000.000	340.000.000
10.76.4472.34	Conservação do Serviço de Distrib. de Água	-	210.000.000	210.000.000

PROTÓCOLO N.º 12 MAI 1985

JUINÁ

SECRETAaria
CAMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

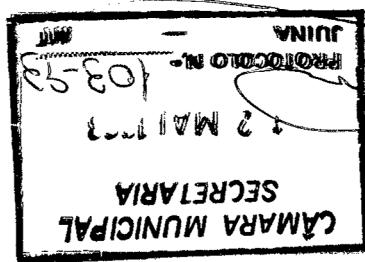
ÓRGÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 7.03 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ADENDO V À PORTARIA SOF 08, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.76.4480	Saneamento Geral	50.000.000	-	50.000.000
10.76.4481.39	Canalização de Córregos	1.500.000.000	2.600.000.000	4.100.000.000
16	TRANSPORTE			
16.88.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.500.000.000	2.600.000.000	4.100.000.000
16.88.5340	Estradas Vicinais	1.500.000.000	2.600.000.000	4.100.000.000
16.88.5341.40	Const. e Reabertura de Estradas Vicinais	800.000.000	-	200.000.000
16.88.5341.41	Const. de Pontes e Mata-Burros	400.000.000	-	400.000.000
16.88.5341.42	Ampliação dos Equipamentos Rodoviários	900.000.000	-	900.000.000
16.88.5342.35	Conservação de Estradas de Rodagem	-	2.600.000.000	2.600.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTEARIA SOF 08, DE 04/02/85

LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA (em Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			<u>6.000.000.000</u>
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>6.000.000.000</u>
3110	Personal			
3111	Personal Civil			
3120	Material de Consumo			
3130	Serviços de Terceiros e Encargos			
3131	Ramuneração de Serviços Pessoais			
3132	Outros Serviços e Encargos			
4000	DESPESAS DE CAPITAL	1.500.000.000		
4100	INVESTIMENTOS			
4110	Obras e Instalações			
4120	Equipamentos e Material Permanente			
4200	INVESTIMENTOS FINANCEIROS			
4260	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	100.000.000		

